



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3.198 - 23/06/2025

DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA, A DISCIPLINA E A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO AO LONGO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO FERROVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e Eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A operadora ferroviária, que exerça suas atividades no território do município de Arcos/MG, é responsável pela segurança da circulação no trânsito ferroviário.

Art. 2º. A operadora ferroviária deve assumir todos os encargos financeiros decorrentes da circulação no trânsito ferroviário, bem como das obras e das instalações necessárias para as passagens em nível.

Art. 3º. A operadora ferroviária é responsável pela implantação de dispositivos de proteção e de segurança ao longo de suas faixas de domínio no território municipal.

Parágrafo único. A responsabilidade da operadora ferroviária abrange a via permanente, o material rodante, os equipamentos e as instalações necessários à segurança da operação em situações regulares e de emergência decorrentes do transporte ferroviário.

Art. 4º. A operadora ferroviária tem o dever de adotar as medidas de natureza técnica, administrativa, de segurança e educativas destinadas a:

- I - preservar seu patrimônio;
- II - garantir a regularidade e a normalidade do tráfego;
- III - garantir a integridade dos passageiros e dos bens que lhe forem confiados;
- IV - garantir a manutenção da ordem em suas dependências;
- V - garantir o cumprimento dos direitos e dos deveres do usuário;
- VI - salvaguardar o serviço ferroviário contra atos de interferência ilícita;
- VII - exercer a vigilância em suas dependências, em ação harmônica com as autoridades policiais competentes.

Art. 5º. Em caso de descumprimento desta Lei, ao Município competirá:

- I - notificar a operadora ferroviária para a respectiva regularização;



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

II – cominar, considerando a reincidência ou a gravidade das infrações, multas à operadora ferroviária, conforme regulamentação do Executivo municipal;

III – aplicar outras sanções administrativas cabíveis à infratora, nos termos da Lei Federal nº 14.273/2021 e das demais regulamentações nacional, estadual e municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Arcos, 23 de junho de 2025.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Arcos/MG

Promulgação

Promulgo a presente Lei. Registre-se. Publique-se. Arcos, 23 de junho de 2025.

Kátia Mateus de Moura Sousa Presidente da Câmara.